

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.428/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/03/2022 às 09:37:09

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Setores envolvidos:

GABPRES, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas e dá outras providências.

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

98

Data da apresentação*:

11/03/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de Lei Ordinária do Executivo com número SAPL 2428/2022.

O referido Projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 98/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado, com a Mensagem ao Projeto e anexos,

[Protocolo 098/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Gabinete Do Prefeito\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

projeto_de_lei_n_2428_2022_Abre_credito_Especial_no_Orcamento_da_Prefeitura_Municipal_de_Tijucas_e_da_outras_providencias_op

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijuca e dá outras providências.

4 atos encontrados na cidade de Tijucas

Abre crédito adicional especial no orçamento do Munic em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 2821/2021 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/283/2821/lei-ordinaria-n-2821-2021-abre-credito-adicional-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=Abre%20cr%E9dito%20adicional%20especial%20no%20or%E7amento%20do%20Munic%EDpio%20d

Norma com vigência esgotada

Abre crédito adicional especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tijuca e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/283/2821/lei-ordinaria-n-2821-2021-abre-credito-adicional-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=Abre%20cr%E9dito%20adicional%20especial%20no%20or%E7amento%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas%20e%20d%E1%20outras%20provid%EAncias.)

[http://leismunicipa.is/nloxy/\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/283/2821/lei-ordinaria-n-2821-2021-abre-credito-adicional-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-de-tijucas-e-da-outras-provide...](http://leismunicipa.is/nloxy/(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/283/2821/lei-ordinaria-n-2821-2021-abre-credito-adicional-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-de-tijucas-e-da-outras-provide...)

Lei Ordinária 2807/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2807/lei-ordinaria-n-2807-2020-inclui-meta-no-ppa-2018-2021-inclui-meta-na-ldo-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-geral-de-2020-do-municipio-de-tijucas-da-outras-providencias?)

q=Abre%20cr%20dito%20adicional%20especial%20no%20or%20amento%20do%20Munic%20pio%20d

Norma com vigência esgotada

Inclui meta no PPA 2018-2021, inclui meta na LDO 2020, abre crédito especial no orçamento geral de 2020 do Município de Tijuca dá outras providências.

(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2807/lei-ordinaria-n-2807-2020-inclui-meta-no-ppa-2018-2021-inclui-meta-na-ldo-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-geral-de-2020-do-municipio-de-tijucas-da-outras-providencias?)

q=Abre%20cr%20aditivo%20adicional%20especial%20no%20or%20amento%20do%20Munic%20EDpio%20de%20Tijucas%20e%20d%20E1%20outras%20provid%20EAncias.)

[http://leismunicipa.is/ocuyv/\(a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2807/lei-ordinaria-n-2807-2020-inclui-meta-no-ppa-2018-2021-inclui-meta-na-ldo-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-geral-de-202...](http://leismunicipa.is/ocuyv/(a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/281/2807/lei-ordinaria-n-2807-2020-inclui-meta-no-ppa-2018-2021-inclui-meta-na-ldo-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-geral-de-202...)

PESQUISA **NACIONAL**
EXCLUSIVO!
CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

Lei Ordinária 2773/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/278/2773/lei-ordinaria-n-2773-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-e-da-outras-providencias?)

g=Abre%20cr%20aditivo%20adicional%20especial%20no%20or%20amento%20do%20Munic%20pio%20d

Norma com vigência esgotada

Abre crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2020/278/2773/lei-ordinaria-n-2773-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-e-da-outras-providencias?)

q=Abre%20cr%20aditivo%20adicional%20especial%20no%20or%20amento%20do%20Munic%20EDpio%20de%20Tijucas%20e%20d%20E1%20outras%20provid%20Ancias.)

[http://leismunicipal.is/xcoww/\(/a/sc/t/tiucas/lei-ordinaria/2020/278/2773/lei-ordinaria-n-2773-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-e-da-outras-providencias?q=Abre%20...](http://leismunicipal.is/xcoww/(/a/sc/t/tiucas/lei-ordinaria/2020/278/2773/lei-ordinaria-n-2773-2020-abre-credito-especial-no-orcamento-do-fundo-municipal-de-saude-e-da-outras-providencias?q=Abre%20...)

1Doc: Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.428/2022 | Anexo: Lei Ordinaria 2890 2021 de Tijucas SC.pdf (4/20) 3/49

<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+crédito+adicional+especial+no+orcamento+do+Município+de+Tiju...> 1/2

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Abre%20cr%E9dito%20adicional%20especial%20no%20or%E7amento%20do%20Munic%EDpio%20

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Abre%20cr%E9dito%20adicional%20especial%20no%20or%E7amento%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas%20e%20d%E1%20outras%20provid%EAncias.)
[http://leismunicipa.is /pfkit \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A...](http://leismunicipa.is/pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A...)

⏪ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+cr%C3%A9dito+adicional+especial+no+or%C3%A7amento+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+e+d%C3%A1+ou
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+cr%C3%A9dito+adicional+especial+no+or%C3%A7amento+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+e+d
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+cr%C3%A9dito+adicional+especial+no+or%C3%A7amento+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+e+d%C3%A1+outr
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+cr%C3%A9dito+adicional+especial+no+or%C3%A7amento+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+e+d
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+cr%C3%A9dito+adicional+especial+no+or%C3%A7amento+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas+e+d%C3%A1+outr



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2428/2022

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária (planilha em anexo):

04 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – Divisão de Obras e Serviços Industriais

1751255.1031 – Ampliação e Modernização da Rede de Água

4.4.90.00 – Aplicação Direta..... R\$ 22.500.000,00

Art. 2º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta do ingresso da Receita de Operação de Crédito Junto à CEF - Caixa Econômica Federal - Programa FINISA.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2876, de 02 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências) e da Lei nº 2877, de 02 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022) e a Lei nº 2890 de 27 de Dezembro 2021 (Lei Orçamentário Anual dá outras Providências), conforme planilhas em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 11 de março de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



Pesquisa Textual

Pesquisar

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas e dá outras providências.

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1 registros
Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2428 de 2022](#)
Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas e dá outras providências.
Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#)

1

[Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Protocolo 098/2022

De: Gabinete Do Prefeito

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/03/2022 às 12:09:14

Setores (CC):

SEC

Boa Tarde!

Anexo, cópia do Projeto de Lei nº 2428/2022, que abre crédito especial no orçamento do município de Tijucas e dá outras providências, bem como Ofício 099/GAB/2022, Mensagem do Projeto e demais documentos mencionados.

Atenciosamente,

Leila dos Anjos Costa

Chefe de Gabinete

Anexos:

Lei_Ordinaria_2876_2021_de_Tijucas_SC.pdf

Lei_Ordinaria_2877_2021_de_Tijucas_SC.pdf

Lei_Ordinaria_2890_2021_de_Tijucas_SC.pdf

mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2428_2022_dotacao_orcamentaria_para_emprestimo_FINISA_para_obras_de_saneamento.doc

oficio_n_099_2022_presidencia_da_camara_de_vereadores_encaminhado_projeto_de_lei_complementar_n_2428_2022_DOTACAO_OF

Planejamento_das_despesas_do_PPA_1_.pdf

Planejamento_das_despesas_LDO_1_.pdf

Planejamento_das_despesas_LOA_Acao_1031_2_.pdf

projeto_de_lei_n_2428_2022_Abre_credito_Especial_no_Orcamento_da_Prefeitura_Municipal_de_Tijucas_e_da_outras_providencias_op



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.876, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Tijucas para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas em Exercício, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tijucas compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividade), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As metas da Administração para o Quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3 %

ao ano somado a 2% de média do índice do Produto Interno Bruto - PIB.

Art. 6º Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço março de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 7º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10. Está autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos e/ou Atividades, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes e Orçamentos anuais, a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos Programas já definidos neste plano Plurianual.

Art. 11. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art. 11 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9 do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Origem: Projeto de Lei nº 2404/2021

Tijucas (SC), 01 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO

Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.877, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas em Exercício, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Tijucas, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentária, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos, de que trata o art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - demonstrativo VII - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - anexo X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - anexo XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas;

XII - anexo XII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - anexo XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - anexo XIV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - anexo XV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - anexo XVI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - anexo XVII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - anexo XVIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - anexo XI X - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XX - anexo XX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - anexo XXI - Demonstrativo das Metas Fiscais por Ações;

XXII - relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categoria de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos

pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos este como os de maior nível da classificação institucional;

VII - RECEITA ORDINÁRIA, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - EXECUÇÃO FÍSICA, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em resto a pagar;

X - EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas.

Art. 5º O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e suas Autarquias, Fundações e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual para 2022, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas das mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 2º A reserva de contingência, prevista nos artigos 25 e 26 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora de crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por modalidade de aplicação.

§ 5º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das fontes de financiamento;

XII - Da discriminação sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVII - Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Art. 9º Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referente a despesas obrigatórias de duração continuada, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da administração pública municipal;

III - Tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

Parágrafo único. As prioridades citadas no caput deste artigo e as definidas no Anexo I desta Lei poderão ser alteradas em função de mudanças e prioridades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, e sua evolução nos últimos três anos.

Art. 11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais

suplementares até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observando a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por lei municipal específicas aprovadas no exercício.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 16. Os Orçamentos para o exercício de 2022 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 17. A Proposta Orçamentária do Município de Tijucas, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 18. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 19. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 20. Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 e constante desta lei.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para o Executivo Municipal remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações das suas respectivas modalidades de aplicação.

§ 2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesa quando a sua natureza, (modalidade de aplicação, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar as necessidades da Administração Municipal.

§ 3º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2022, poderão ser abertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

§ 4º Os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 21. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará aquela de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, esportivo, representativas de servidores municipais, de tradição, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei

específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 23. A celebração de convênio para concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidade sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressaltando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da Legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referente aos recursos de qual trata este artigo, recebidos anteriormente;

III - a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebido em 2021;

IV - as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência

da União e do Estado

Art. 24. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 25. O orçamento de cada uma das unidades gestoras, contemplará recursos para Reserva de Contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 26. A Reserva de Contingência do IPP será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

Seção X

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concursos público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 32. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Tijucas, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambas os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contrato de Terceirização".

Art. 33. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativos observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Executivo Municipal autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizado os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e de existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2022.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no decorrer do exercício de 2022, a incluir novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

Art. 46. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 47. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art. 47 desta lei, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orgânica Municipal e prevista no § 9 do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Origem: Projeto de Lei nº 2405/2021

Tijucas (SC), 01 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO

Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2021

www.LeisMunicipais.com.br**LEI Nº 2.890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Tijucas para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 246.988.436,38 (Duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 169.241.742,73 (Cento e sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 77.746.693,65 (Setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e três mil reais e sessenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social, Câmara de Vereadores, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 200.439.107,77 (Duzentos milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e cento e sete reais e setenta e sete centavos). Transferência Financeira recebida de R\$ 2.698.500,00 (Dois milhões seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 169.241.742,73 (Cento e sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), para o Poder Executivo, e em R\$ 31.197.365,04 (Trinta e um milhões, cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) as transferências financeiras para os Fundos, Fundações, Câmara de Vereadores e IPP.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	201.040.493,17
1.1 Receita Tributária	46.372.443,40
1.2 Receita de Contribuições	2.730.000,00
1.3 Receita Patrimonial	661.115,00
1.4 Receita Agropecuária	252.000,00
1.6 Receita de Serviços	777.998,95
1.7 Transferências Correntes	146.424.935,82
1.9 Outras Receitas Correntes	3.822.000,00
9.0 Deduções da Receitas Correntes	- 22.558.985,40

2. RECEITA E CAPITAL	21.957.600,00
2.1 Operações de Crédito	12.600.000,00
2.2 Alienações de Bens	233.100,00
2.4 Transferências de Capital	9.124.500,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	178.481.507,77
Transferência Financeira	2.698.500,00
TOTAL	181.180.007,77

2º A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, Funcional-Programática e Natureza Econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO

Especificação	Valor
02 - Gabinete do Prefeito	2.340.460,00
03 - Secretaria de Administração	20.426.483,00
04 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos	50.966.860,09
06 - Secretaria de Educação	87.317.539,14
07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.009.050,00
22 - Secretaria de Finanças	4.273.500,00
23 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo	2.2.839.600,00
SOMA	169.173.492,73
99 - Reserva de Contingência	68.250,00
SOMA	169.241.742,73
Transferências Financeiras	31.197.365,04
TOTAL	200.439.107,77

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
04	ADMINISTRAÇÃO	17.774.636,50
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.680.226,33
10	SAÚDE	2.992.500,00
12	EDUCAÇÃO	84.325.039,14
13	CULTURA	1.105.000,00
15	URBANISMO	32.357.304,26
17	SANEAMENTO	75.600,00
22	INDUSTRIA	1.009.050,00

23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.113.000,00
26	TRANSPORTE	15.853.729,50
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.887.407,00
	SOMA DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	169.173.492,73
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.250,00
	SOMA	169.241.742,73
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	31.197.365,04
	TOTAL	200.439.107,77

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	121.908.041,78
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.106.498,89
3.1.90.00	Aplicações Diretas	52.081.808,89
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	8.024.690,00
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.851.825,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas	3.851.825,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.949.717,89
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.327.905,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	54.720.124,26
3.3.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	233.438,63
3.3.93.00	Aplicações Diretas	1.668.250,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	47.265.450,95
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	42.485.450,95
4.4.90.00	Aplicações Diretas	42.485.450,95
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.780.000,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas	4.780.000,00
	SOMA DA DESP. SEGUNDO A NATUREZA	169.173.492,7
9.9.99.00	Reserva de Contingência	68.250,00
	SOMA	169.241.742,73
	Transferência Financeira	31.197.365,04
	TOTAL	200.439.107,77

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TIJUCAS

Art. 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 12.883.500,00 (Doze milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos Reais) fixa a Despesa em R\$ 30.350.558,92 (Trinta Milhões, Trezentos Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), proporcionando um

déficit de R\$ 17.467.058,92 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Cinquenta e Oito reais, e Noventa e Dois Centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências intragovernamentais discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.387.900,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.359.550,00
1.7.1.8.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.937.450,00
1.7.1.8.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.937.450,00
1.7.1.8.03.00	Transferências de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	11.002.950,00
1.7.1.8.0.2.00	Transferências da União	934.500,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADOS	422.100,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORENTES	28.350,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	28.350,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	28.350,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	495.600,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	495.600,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	495.600,00
2.4.7.1.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTID.	178.500,00
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. EST, DISTR. FED. E SUAS ENT.	317.100,00
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.883.500,00
	Transferências Financeiras	17.467.058,92
	TOTAL	30.350.558,92

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuição da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
10	Saúde	30.350.558,92
	SOMA DA DESPESA POR FUNÇÃO	30.350.558,92

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATAGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.603.941,78

3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.987.903,36
3.1.90.00	Aplicações Diretas	18.738.028,09
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	3.240.875,27
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.616.038,42
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.025.230,90
3.3.90.00	Aplicações Diretas	4.590.807,52
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL	2.746,617,14
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.746,617,14
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.746,617,14
	SOMA DA DESP. SEGUNDO A NATUREZA	30.350.558,92

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Código	Especificação	Valor
0026	Saúde em Ação	30.350.558,92

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 227.100,00 (Duzentos e Vinte e Sente Mil e cem reais), e fixa a Despesa em R\$ 2.424.101,10 (Dois milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e um reais e dez centavos), proporcionando um déficit de R\$ 2.197.001,10 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil e um real e dez centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.350,00
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.350,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORENTES	21.000,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	21.000,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	21.000,00
2.0.0.0.00.00	REEITAS DE CAPITAL	204.750,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	204.750,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	204.750,00
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv.dos Estados, Distr.Fed.e suas Entidades	204.750,00
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	227.100,00
	Transferências Financeiras	2.197.001,10
1514	TOTAL	2.424.101,10

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
18	Gestão Ambiental	54.600,00
20	Agricultura	2.369.501,10
	TOTAL	2.424.101,10

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.005.151,10
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.082.550,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.047.900,00
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	34.650,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	922.601,10
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	36.750,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	885.851,10
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL	418.950,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	418.950,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	418.950,00
	TOTAL	2.424.101,10

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 2.007.003,60 (Dois milhões, sete mil e três reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa em R\$ 5.002.830,00 (Cinco milhões e dois mil e oitocentos e trinta reais), proporcionando um déficit de R\$ 2.995.826,40 (Dois milhões, Novecentos e Noventa e Cinco mil e Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferências Intergovernamentais e Transferências de Convênios, discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.492.503,60
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	8.610,050
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	8.610,050
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósito Bancários	8.610,050

1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.415.297,10
1.7.2.0.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	1.415.297,10
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.415.297,10
1.7.2.1.34.00	Transf. Recursos do Fundo Nacional Assist. Social - FNAS	1.084.330,80
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	330.966,30
1.7.6.1.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidade	189.000,00
1.7.6.2.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entidades	141.966,30
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.596,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	68.596,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	68.596,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	514.500,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	514.500,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	514.500,00
2.4.7.1.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	189.000,00
2.4.7.2.00.00	Transf.Conv.dos Estados, Distr.Fed. e suas Entid.	325.500,00
	SOMA	2.007.003,60
	Transferências Financeiras	2.995.826,40
	TOTAL	5.002.830,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
8	Assistência Social	5.002.830,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.464.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.853.250,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.785.000,00
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	68.250,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.611.350,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	458.850,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	2.152.500,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	538.230,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	538.230,00

4.4.90.00	Aplicações Diretas	538.230,00
	SOMA	5.002.830,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIJUCAS

Art. 6º O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 490.700,60 (Quatrocentos e Noventa Mil e setecentos reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa em R\$ 2.485.818,98 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), proporcionando um déficit de R\$ 1.995.118,38 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos), que será coberto com Transferência Financeira do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	81.200,60
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	32.955,00
1.3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	32.955,00
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	31.605,00
1.3.21.00.00	Juros e correção monetária	1.350,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.195,60
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.050,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	22.050,00
1.9.9.0.99.00	Rendas Diversas	22.050,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	409.500,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	409.500,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	409.500,00
2.4.7.1.00.00	Transf.Convênios da União e de suas Entidades	204.750,00
2.4.7.2.00.00	Transf.Convênios dos Estados, Distr.Fed.e suas Entidades	204.750,00
	SOMA	490.700,60
	Transferências Financeiras	1.995.118,38
	TOTAL	2.485.818,98

§ 2º A Despesa da Fundação Municipal de Esportes será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
027	DESPORTO E LAZER	2.485.818,98

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.916.940,92
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	924.650,70
3.1.90.00	Aplicações Diretas	911.052,90
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	13.597,80
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	992.290,22
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	26.195,60
3.3.90.00	Aplicações Diretas	966.094,62
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	568.878,06
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	568.878,06
4.4.90.00	Aplicações Diretas	568.878,06
	SOMA	2.485.818,98

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIJUCAS

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 948.782,50 (Novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e Fixa a Despesa em R\$ 1.360.354,38 (Um milhão duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), proporcionando um déficit de R\$ 411.571,88 (Quatrocentos e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferência de Convênios, discriminado no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	675.782,50
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	674.100,00
1.7.1.8.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	204.750,00
1.7.4.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	233.100,00
1.7.7.0.00.00	Transferência a Pessoas	236.250,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	273.000,00
	SOMA	948.782,50
	Transferências Financeiras	411.571,88
	TOTAL	1.360.354,38

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
8	Assistência Social	1.360.354,38

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.330.354,38
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.330.354,38
3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.097.254,38
3.3.50.00	Aplicações Diretas	233.100,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	30.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	30.000,00
	TOTAL	1.360.354,38

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE TIJUCAS

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 2.597.650,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em R\$ 2.681.700,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setecentos reais), proporcionando um déficit de R\$ 84.050,00 (Oitenta e quatro mil e cinquenta reais), que será coberto com transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferências Correntes, Operação de Crédito e Transferência Intragovernamentais discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	780.850,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	479.850,00
1.7.4.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	239.925,00
1.7.7.0.00.00	Transferências a Pessoas	239.925,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	2.116.800,00
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	705.600,00
2.1.1.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	705.600,00
2.1.1.9.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	705.600,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.411.200,00
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.411.200,00
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	705.600,00
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	705.600,00

2.4.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	705.600,00
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	705.600,00
	SOMA	2.596.650,00
	Transferências Financeiras	84.050,00
	TOTAL	2.681.700,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tijucas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
16	Habitação	2.681.700,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.3.00.00	DESPESAS CORRENTES	56.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.350,000
3.1.90.00	Aplicações Diretas	28.350,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.350,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	28.350,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.625.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.625.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.625.000,00
	TOTAL	2.681.700,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Art. 9º O Orçamento do Instituto Próprio de Previdência do Município de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 12.567.192,07 (Doze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e dois reais e sete centavos), e fixa a despesa em R\$ 15.070.140,07 (Quinze milhões, e setenta mil e cento e quarenta reais e sete centavos), proporcionando um déficit de R\$ 2.502.948,00 (Dois milhões, quinhentos e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais), que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.567.192,07
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.830.900,00
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.830.900,00

1.2.1.0.29.00	CONTRIB. PREVID. DO REG. PRÓP.	7.830.900,00
1.2.1.0.29.07	Contrib. de Servidor Ativo p/ o Regime Próprio Previd.	7.830.900,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.736.292,07
1.3.2.0.00.00	RECEITAS VALORES MOBILIÁRIOS	4.736.292,07
1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos De Renda	232.699,22
1.3.2.8.10.00	Remun.dos Invest. do Regime Próprio de Prev.do Servidor	4.503.592,85
	SOMA	12.567.192,07
	Transferências Financeiras	2.502.948,00
	TOTAL	15.070.140,07

§ 2º A Despesa do Instituto Próprio de Previdência de Tijucas será realizado segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
09	Previdência Social	10.135.140,07
99	Reserva de Contingência	4.935.000,00
	TOTAL	15.070.140,07

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.902.040,07
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.715.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	8.715.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.187.040,07
3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.187.040,07
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	233.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	233.100,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	233.100,00
	SOMA	10.135.140,07
9.9.99.00	Reserva de Contingência	4.935.000,00
	TOTAL	15.070.140,07

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

Art. 10. O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Tijucas - "SAMAE", para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 13.715.053,12 (Treze milhões, setecentos e quinze mil e cinquenta e três reais e doze centavos), e fixa a despesa em R\$ 11.016.553,12 (Onze milhões, e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos) e R\$ 2.698.500,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) a

Transferência Financeira para Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento.

Código	Especificação	Valor
1.0.0.000.00	RECEITAS CORRENTES	13.715.053,12
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	318.508,12
1.3.2.0.00.00	RECEIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	318.508,12
1.3.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIO	318.508,12
1.3.2.1.01.00	REMUNERAÇÃO DEP.RECU.NÃO VINC.	318.508,12
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Outros Dep. Recursos não vinculados	318.508,12
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	12.653.145,00
1.6.0.0.41.00	Serviços de Capt./Adução/Trat/Res.e Distr. de Água	9.600.000,00
1.6.0.0.42.00	Serviços de Coleta, Transp, Trat. e Destino Final de Esgoto	2.985.000,00
1.6.0.0.48.00	Serviços de Religamento de Água	27.000,00
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	40.950,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	743.400,00
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	36.750,00
1.9.1.5.00.00	MULTAS E JUROS E MORA DIV.AT.DE OUT. REC.	36.750,00
1.9.1.5.99.00	Multa e Juros de Mora de Divida Ativa de Outras Receitas	36.750,00
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	656.250,00
1.9.3.2.00.00	Rec. Div. Ativa não Tributária	656.250,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	13.650,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	13.650,00
	TOTAL	13.715.053,12

§ 2º A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Tijucas será realizado segundo a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
17	Saneamento	10.989.253,12
99	Reserva de Contingência	27.300,00
	Transferências Financeiras	2.698.500,00
	TOTAL	13.715.053,12

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.142.065,42
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.127.495,03
3.1.90.00	Aplicações Diretas	2.855.538,94
3.1.91.00	Contribuição Patronal - RPPS	271.956,09
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORENTES	5.014.570,39
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos	23.116,26
3.3.90.00	Aplicações Diretas	4.991.454,13
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.847.187,70
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.847.187,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.847.187,70
	SOMA	10.989.253,12
9.9.99.00	Reserva de Contingência	27.300,00
	SOMA	11.016.553,12
	Transferências Financeiras	2.698.500,00
	TOTAL	13.715.053,12

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TRADIÇÃO DE TIJUCAS.

Art. 11. O Orçamento da Fundação Cultural Tradição de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 409.511,20 (Quatrocentos e nove mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos) e fixa a Despesa em R\$ 623.965,70 (Seiscentos e Vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), proporcionando um déficit de R\$ 214.454,50 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta reais) que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.000,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.350,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.350,00
1.3.2.5.01.99	Rec.de Remun.de Outros Dep.Banc.Rec. Vinculadas	1.350,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.650,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	13.650,00
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	13.650,00
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	394.511,20
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	394.511,20
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	394.511,20
2.4.7.1.00.00	Trans.Convênios da União e de suas Entid.	68.013,70

2.4.7.2.00.00	Tranarf.Conv. dos Estados Distr.Fed.e suas Entid.	326.497,50
	SOMA	394.511,20
	Transferências Financeiras	214.454,50
	TOTAL	623.965,70

§ 2º A Despesa da Fundação Cultural Tradição de Tijucas, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
13	Cultura	623.965,70

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	198.164,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	133.864,50
3.190.00	Aplicações Diretas	103.950,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra - Orçamentaria	29.914,50
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.300,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	64.300,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	425.801,20
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	425.801,20
4.4.90.00	Aplicações Diretas	425.801,20
	TOTAL	623.965,70

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Art. 12. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para o exercício de 2022 fixa a Despesa em R\$ 5.681.075,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setenta e cinco reais), proporcionando um déficit de R\$ 5.681.075,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil e setenta e cinco reais) que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a Transferência Financeira do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Especificação	Valor
Transferências Financeiras	5.681.075,00

§ 2º A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas será realizada segunda a apresentação dos anexos integrante desta Lei, obedecendo a classificação da Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da mesma maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
01	Legislativo	5.681.075,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.779.075,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.200.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	4.042.500,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra - Orçamentaria	157.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	579.075,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	1.575,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	577.500,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	902.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	902.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	902.000,00
	TOTAL	5.681.075,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL TIJUCAS.

Art. 13. O Orçamento do Fundo Municipal Proteção e Defesa Civil Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 547.806,60(Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos), e fixa a Despesa em R\$ 878.250,01 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo), proporcionando um déficit de R\$ 330.443,41 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) que será coberto com Transferências Financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	127.806,60
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.306,60
1.7.3.0.00.00	Transf. de Conv.	126.306,60
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL	420.000,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	420.000,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	420.000,00
	SOMA	547.806,60
	Transferências Financeiras	330.443,41

	TOTAL	878.250,01
--	-------	------------

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal Proteção e Defesa Civil Tijucas, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
04	Administração	878.250,01

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	400.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	173.250,00
3.190.00	Aplicações Diretas	136.500,00
3.1.91.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra - Orçamentaria	36.750,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	227.250,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	227.250,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	477.750,01
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	477.750,01
4.4.90.00	Aplicações Diretas	477.750,01
	TOTAL	878.250,01

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS.

Art. 14. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso de Tijucas, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 155.028,92 (Cento e cinquenta e cinco mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), e fixa a Despesa em R\$ 171.346,37 (Cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), proporcionando um déficit de R\$ 16.317,45 (Dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) que será coberto com transferências financeiras do orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas Diversas discriminadas no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	155.028,92
1.7.0.0.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	155.028,92
1.7.3.0.00.00	Transf. de inst. privadas.	138.713,42
1.7.5.0.00.00	Transf. de Pessoas.	16.315,50
	SOMA	155.028,92

	Transferências Financeiras	16.317,45
	TOTAL	171.346,37

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal do Idoso de Tijucas, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Funcional-Programática e Natureza Econômica distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	Especificação	Valor
08	Assistência Social	171.346,37

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA, NATUREZA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Código	Especificação	Valor
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	168.626,87
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.626,87
3.3.90.00	Aplicações Diretas	19.036,07
3.3.50.00	Aplicações Diretas	149.590,80
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.719,50
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	2.719,50
4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.719,50
	TOTAL	171.346,37

Art. 15. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Código	Especificação	Valor
I	Reclamações Trabalhistas Precatórios	38.250,00
II	Intempéries	30.000,00
	TOTAL	68.250,00

UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Código	Especificação	Valor
I	Reclamações Trabalhistas - Precatórios	7.300,00
II	Intempéries	20.000,00
	TOTAL	27.300,00

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Código	Especificação	Valor
I	Reclamações de Proventos - Precatórios	20.000,00
II	Superávit Orçamentário	4.915.000,00
	TOTAL	4.935.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite de cada evento de riscos fiscais específicos neste artigo.

Art. 16. A execução do Orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de Natureza de Despesa para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais.

Art. 18. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento da Prefeitura e de até 100% da Despesa Fixada para a demais unidade gestoras.

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício; e

II - O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas no exercício.

Art. 19. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20. Os recursos oriundos de Convênios, Auxílios ou Operações de Créditos ou de outras receitas não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 21. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste. O Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros da Federação.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgão da administração direta ou indireta.

Art. 23. Fica autorizado a transferências de recurso do Tesouro Municipal, a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 24. Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 25. O Executivo e o Legislativo Municipal poderão em 2022 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a

estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Origem: Projeto de Lei nº 2414/2021

Tijucas (SC), 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO

Prefeito do Município de Tijucas em Exercício

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2021



MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC
PLANO PLURIANUAL - 2022 / 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 10/03/2022

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS				0,00
04.000 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS				0,00
04.001 Divisão de Obras e Serviços Industriais				0,00
Ação: 1031 - Ampliação e Modernização da Rede de Água		17.512	0055 - ÁGUA TRATADA	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas				0,00
0.1.83.0000 - Operações de Credito Internas - Outros Programas				0,00
Total Geral				0,00



MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 09/03/2022

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS				0,00
04.000 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS				0,00
04.001 Divisão de Obras e Serviços Industriais				0,00
	Ação: 1031 - Ampliação e Modernização da Rede de Água	17.512	55 - ÁGUA TRATADA	0,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			0,00
	0.1.83.0000 - Operações de Credito Internas - Outros Programas			0,00
Total Geral				0,00



MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data: 10/03/2022

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS				0,00
04.000 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS				0,00
04.001 Divisão de Obras e Serviços Industriais				0,00
Ação: 1031 - Ampliação e Modernização da Rede de Água		17.512	55 - ÁGUA TRATADA	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas				0,00
0.1.83.0000 - Operações de Credito Internas - Outros Programas				0,00
Total Geral				0,00

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.428/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 16/03/2022 às 10:53:24

Encaminha-se projeto para parecer juridico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.428/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/03/2022 às 10:07:22

ARQUIVADO, A PEDIDO DO AUTOR, COFORME [Protocolo 107/2022 - OFÍCIO \(Assuntos Comunitários\)](#)

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Protocolo 107/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/03/2022 às 12:02:54

Setores (CC):

SEC

Ofício nº 105/GAB/2022

Tijucas (SC), 17 de março de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Assunto: Encaminhamento de resposta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a essa Ilustre casa a retirada de tramitação do Projeto de lei nº2428/2022, que abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município de Tijucas

Anexos:

oficio_105.jpeg

Protocolo 1- 107/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/03/2022 às 14:38:25

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR

Encaminhamento de Resposta, para ciência.

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Protocolo 2- 107/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 17/03/2022 às 20:06:04

Encaminha-se projeto para arquivamento solicitado pelo autor.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR